



Número: **0001806-70.2018.8.17.2110**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira**

Última distribuição : **03/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARCIEL DE SOUSA NUNES (AUTOR)	LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61246 518	29/04/2020 15:09	<a href="#">2654516_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**

**Processo:** 00018067020188172110

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCEL DE SOUSA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**DA AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido nos dedos do pé esquerdo, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2020 15:09:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915091641800000060170235>  
Número do documento: 20042915091641800000060170235

Num. 61246518 - Pág. 1

**PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL****DADOS DO SINISTRO**

<b>Número:</b> 2013227181	<b>Cidade:</b> Custódia	<b>Natureza:</b> Invalidez
<b>Vítima:</b> MARCIEL DE SOUSA NUNES	<b>Data do acidente:</b> 31/03/2013	<b>Emissor do Laerte parecer:</b> Felix de Mattos
<b>Seguradora:</b> CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A	<b>Prestadora:</b> AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT	<b>CRM do médico:</b> 346363

**PARECER**

<b>Data da análise:</b>	06/05/2013
<b>Valorização do IML:</b>	
<b>Perícia médica:</b>	Não
<b>Diagnóstico:</b>	POLITRAUMA
<b>Resultados terapêuticos:</b>	ESCORIACOES
<b>Sequelas permanentes:</b>	
<b>Sequelas:</b>	Sem sequela
<b>Conduta mantida:</b>	
<b>Quantificação das sequelas:</b>	
<b>Documentos complementares:</b>	
<b>Observações:</b>	BAM SEM FRATURAS
<b>Valor pleiteado:</b>	13.500,00
<b>Médico avaliador:</b>	LAERTE
<b>UF do CRM do médico:</b>	RJ

**DANOS**

<b>Dano</b>	<b>% Dimensão Graduação</b>
Danos não definidos.	

**Valor avaliado:** 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão nos 2º, 3º e 4º dedos do pé esquerdo em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas apontadas no laudo pericial, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a parte autora não possuía sequelas permanentes no momento da avaliação.



É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 28 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2020 15:09:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915091641800000060170235>  
Número do documento: 20042915091641800000060170235

Num. 61246518 - Pág. 3